



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

CONTRATO Nº 5/2019

Processo nº 59335.000207/2018-82

Unidade Gestora: 533014 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E A
FOKUS INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM
EIRELI - EPP.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, com endereço na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.011-051, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças, o Senhor Brivaldo José de Vasconcelos Soares, portador da Carteira de Identidade nº 1.876.290 SSP/PE e do CPF nº 268.945.484-04, e de outro lado a **FOKUS INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.399.623/0001-00, estabelecida à SISB, Quadra 3, Conjunto A, Lote 42, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP 71.736-301, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Clelson Amarildo de Araújo, portador da Carteira de Identidade nº M3078338 PCEMG-MG e do CPF nº 488.924.756-49, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo SEI 05100.003525/2017-20 e 59336.000207/2018-82** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 7/2018 da Central de Compras (UASG nº 201057), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de digitalização de documentos de Assentamento Funcional Digital (AFD), no que tange o acervo físico legado, para as Unidades Pagadoras (UPAGs) dos órgãos/entidades da Administração Pública de modo a atender o escopo do projeto de Assentamento Funcional Digital (AFD), especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 7/2018 (UASG 201057), que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. LOTE 07 - serviços de digitalização de documentos que constituem as pastas funcionais dos servidores e empregados públicos do poder executivo federal para atendimento aos Estado da Bahia, Alagoas, Sergipe e Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, isto é, 7 (sete) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme cláusula 16.4 do Edital.
- 2.2. O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite da Lei, desde que haja autorização formal da autoridade competente e poderá ser finalizado quando terminarem as páginas a serem digitalizadas, e observados os seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo,
- 2.4. O contrato e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo na imprensa oficial, nos termos do ANEXO VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 20.782,50 (vinte mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 280

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

PI: SDNADMA0001

Nota de Empenho: 2019NE800232

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo contratante mediante crédito em conta corrente da empresa contratada, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da Nota Fiscal/Fatura emitida após cumprimento do recebimento provisório e definitivo dos serviços efetivamente prestados e no exato valor relatado pela fiscalização.
 - 5.1.1. O recebimento provisório e definitivo se darão por empregados autorizados pela Contratante;
 - 5.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 5.1.3. O pagamento que não ultrapassar os valores de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8.666 deverão ocorrer no quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados na OS; deixou de executar os serviços contratados; não executou os serviços com a qualidade e ou quantidade exigida; utilização indevida de materiais e recursos humanos para a execução do serviço; e outros descumprimentos das exigências no Termo de Referência, Contrato e/ou Ordem de Serviço.

5.4. Quaisquer serviços faturados eventualmente a maior, em desconformidade com as estabelecidas no contrato, ordem de serviço, termo de referência e na fiscalização, detectados após o pagamento serão objeto de glosas pelo Contratante, na Nota Fiscal/Fatura do mês corrente ou na subsequente a ser apresentada pela empresa contratada.

5.4.1. Em casos de glosas a contratante deverá comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura apresentada em desacordo com a nota de empenho correspondente será devolvida à empresa e o prazo de pagamento citado será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização.

5.6. Os pagamentos pelos serviços do objeto se darão por Romaneios concluídos mensalmente, onde:

5.6.1. será considerada como unidade de medida cada página concluída dos respectivos Romaneios concluídos;

5.6.2. será considerada página concluída aquela que passou pelas etapas de higienização, digitalização e assinatura digital;

5.6.3. será considerado romaneio concluído aquele que foi fiscalizado e aceito pelo fiscal;

5.6.4. juntamente com a Nota Fiscal/Fatura deverão ser anexados os relatórios dos romaneios aprovados no mês detalhando o quantitativo de páginas concluídas. Em caso de indisponibilidade do SGS e que foi gerado romaneio manual, a empresa deverá anexar a nota fiscal, os relatórios: Termo de recebimento Provisório e Definitivo e o documento de devolução do romaneio, assinados pelo fiscalizador;

5.6.5. é obrigatório, para a conclusão da OS, que todos romaneios que a componham estejam concluídos.

5.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal e devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.7.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber:

5.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.8.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

5.8.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9. Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX \cdot I = (6 / 100) : 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.039,12 (um mil trinta e nove reais e doze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as

condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São Obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar os serviços em conformidade com as condições, obrigações e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.2. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer irregularidade ou eventual atraso ou paralisação na execução do objeto por parte da UPAG, que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços, por meio de seu preposto.

9.1.3. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações do MP e do Contratante de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, observado o Termo de Confidencialidade da Informação, constante do Anexo III do Termo de Referência.

9.1.4. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar aos órgãos contratantes, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6. Manter o preposto aceito pela área contratante, visando estabelecer contatos com o Gestor UPAG. Responsabilidades do preposto: acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.1.7. Emitir nota (s) fiscal (ais) dos serviços efetivamente prestados acompanhadas dos Termos de Recebimento Definitivo, discriminando o período a que se refere o serviço ou etapa, o local da prestação do serviço, os números dos Romaneios realizados com seus respectivos quantitativos de páginas concluídas e o objeto do respectivo contrato. Havendo indisponibilidade do sistema, os romaneios concluídos e que foram gerados manualmente receberão numeração para identificá-los, sendo que após o retorno do sistema os mesmos deverão ser inseridos no SGS, para dar baixa das pastas da OS, não permitindo gerar novo romaneio com as mesmas pastas.

9.1.7.1. A Contratada deverá emitir todas as notas fiscais ou fatura com o mesmo CNPJ que consta do contrato e da proposta.

9.1.7.2. Caso a empresa seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL fica condicionada na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, à inutilização dos campos destinados a base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo de documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ISS".

9.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

9.1.9. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, rejeições defeitos ou incorreções

resultantes da execução, indenizando ao Contratante ou a terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

9.1.10. São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.10.1. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere aos órgãos contratantes a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, uma vez que o objeto do Termo de Referência não se consubstancia em contratação de mão de obra dedicada.

9.1.10.2. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pelos Órgãos Contratantes, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do contrato e de outros porventura existentes entre as partes e inclusive da garantia contratual.

9.1.11. Permitir aos representantes designados pelos Órgãos Contratantes, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências onde estão sendo realizados os serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

9.1.12. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade dos Órgãos Contratantes ou de seus agentes ou prepostos.

9.1.13. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para os Órgãos Contratantes, sempre que exigido, e, por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

9.1.14. Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos (EPIs) necessários para a execução dos serviços contratados.

9.1.15. Apresentar justificativa referente a notificação de ocorrência em caso de descumprimento dos Instrumentos de Medições de Resultado (IMR) no prazo de 5 dias úteis.

9.1.16. Disponibilizar recursos materiais (computador, scanner, softwares etc.), recursos humanos e de logística para execução do processo de digitalização.

9.1.17. Estabelecer com seus empregados horários de trabalho de acordo com o horário de funcionamento do órgão.

9.1.18. Apresentar a contratante a relação nominal dos empregados com os dados exigidos pelo órgão contratante, para acesso ao órgão para execução dos serviços.

9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.21. Utilizar o certificado Digital de Pessoa Jurídica disponibilizado pela contratante somente para assinar os Assentamentos funcionais digitalizados no padrão AFD.

9.1.22. Devolver certificado Digital de Pessoa Jurídica disponibilizado pela contratante após o encerramento dos serviços.

9.1.23. Produzir arquivos da pasta funcional em seções respeitando o tamanho de arquivo máximo definido pela SGP/MP e conforme a sinalética (item 8.2.3) constante das pastas do romaneio.

9.1.24. Os serviços executados com falhas deverão ser retificados, sem custos, imediatamente após a ciência do resultado da Fiscalização. Caso necessário, a Fiscalização poderá suspender os serviços e os pagamentos, até que sejam corrigidas as falhas apontadas.

9.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante

autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2. São Obrigações da Contratante:

9.2.1. Disponibilizar espaço físico adequado em função dos volumes de documentos e pastas funcionais a serem trabalhadas com instalações elétricas, lógicas e mobiliárias suficientes para a realização das atividades da empresa contratada.

9.2.2. Disponibilizar em tempo hábil para a contratada de acordo com a Tabela de Estimativa de Execução de Atividades das UPAGs - tabela 2 do Anexo I do Termo de Referência, as pastas funcionais com as folhas numeradas, e divididas por seções se for o caso, com a Declaração de conclusão da digitalização do Legado que será obrigatoriamente o último documento da última seção do legado.

9.2.2.1. As seções de constituição do Legado das pastas físicas funcionais serão divididas da seguinte forma: a) A seção 1 é composta da documentação referente à Provisão da Força de Trabalho, Gestão do Desenvolvimento de Pessoas, Compensações, Gestão de Desempenho e Evolução Funcional existente no assentamento funcional do servidor até 30/06/2016, exceto os casos indicados nos itens citados abaixo. b) A seção 2 é composta de toda a documentação relacionada à aposentadoria, existente no assentamento funcional do servidor até 30/06/2016, caso exista. c) A seção 3 é composta de toda a documentação relacionada à pensão por morte, indenizatória e graciosa existente no assentamento funcional do servidor até 30/06/2016, caso exista.

9.2.2.2. As formas descritas acima poderão ser realizadas conjuntamente se o servidor em questão for um instituidor de pensão.

9.2.2.3. Para cada seção a UPAG deve colocar um separador (sinalética) indicador do início da seção conforme Anexo VIII.

9.2.3. Designar um Gestor UPAG para acompanhamento e Fiscal UPAG para fiscalização do contrato.

9.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.

9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.2.6. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da empresa ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante.

9.2.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

9.2.8. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.2.9. Analisar a justificativa da contratada quanto a notificação de descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) bem como das providências, no prazo de 5 dias úteis.

9.2.10. Disponibilizar Certificado Digital Pessoa Jurídica para a assinatura dos Assentamentos Funcionais digitalizados no padrão AFD pela empresa contratada.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do romaneio em caso de atraso na execução dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2;
- e) 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5 e 10.2.6. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal faturado para a Contratante |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal faturado para a Contratante |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal faturado para a Contratante |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal faturado para a Contratante |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal faturado para a Contratante |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|----------------------------------|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 5 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia de suspensão; | 4 |
| Para os itens abaixo, deixar de: | | |
| 3 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CENTRAL/MP, por ocorrência; | 2 |
| 4 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência; | 2 |
| 5 | Substituir empregado que não atenda às necessidades do serviço, por dia; | 1 |
| 6 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 3 |
| 7 | Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) preposto(s) previsto(s) no edital/contrato. | 1 |

10.5. As multas previstas nas tabelas do item 10.2 não se aplicam cumulativamente às situações em que sejam imputadas as multas previstas no Anexo IV - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) deste TR.

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do estado de Pernambuco.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brivaldo José de Vasconcelos Soares
Representante legal da CONTRATANTE

Clelson Amarildo de Araújo
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Clelson Amarildo de Araújo, Usuário Externo**, em 17/07/2019, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brivaldo José de Vasconcelos Soares, Coord. Geral de Logística, Administração e Finanças**, em 18/07/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0088101** e o código CRC **25CA4465**.

Referência: Processo nº 59335.000207/2018-82

SEI nº 0088101

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.659/2019-MDR**

Processo nº 59100.000016/2012-89. Convenientes: A União, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria Nacional de Segurança Hídrica e o Estado da Paraíba. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do TC nº 0123/2012 para até 19/01/2020, Data e Assinaturas: 17/07/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.702/2019-MDR

Processo nº 59100.000098/2007-02. Convenientes: A União, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria Nacional de Segurança Hídrica e o Estado de Alagoas. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do TC nº 0127/2007 para até 21/07/2020, Data e Assinaturas: 17/07/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.703/2019-MDR

Processo nº 59100.000098/2007-02. Convenientes: A União, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria Nacional de Segurança Hídrica e o Estado de Alagoas. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do TC nº 0127/2011 para até 21/07/2020, Data e Assinaturas: 17/07/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.697/2019

Processo nº 59100.000199/2008-56. Convenientes: União, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria Nacional de Segurança Hídrica e o Governo do Estado do Ceará, CNPJ/MF nº 07.954.480/0001-79. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do TC nº 0010/2008, para até 19/09/2019. Data e assinaturas: 17/07/2019.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 193007**

Processo: 59413000108201910. Objeto: Aquisição de ração para a Estação de Piscicultura do DNOCS/CEST-AL. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 19/07/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h59. Endereço: Rua Manoel Origenes de Oliveira, 301, Paraíso - Palmeira dos Índios/AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/193007-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 19/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/07/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Para Maiores informações: gilberto.gomes@dnocs.gov.br.

PAULO MAIA DE SOUZA VALENTE
Coordenador Cest-al

(SIASgnet - 18/07/2019) 193002-11203-2019NE800015

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2019 - UASG 533014**

Processo: 59305000207201882. PREGÃO SRP Nº 7/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 05399623000100. Contratado: FOKUS INFORMATICA E MICROFILMAGEM-EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de digitalização de documentos que constituem as pastas funcionais dos servidores da Sudene. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 18/07/2019 a 18/02/2020. Valor Total: R\$20.782,50. Fonte: 280532030 - 2019NE800232. Data de Assinatura: 18/07/2019.

(SICON - 18/07/2019) 533014-53203-2019NE800004

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 59540.000781/2018-13
ESPÉCIE: Contrato nº 0.006.00/2019
CONTRATADA: SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA. OBJETO: Contratação de serviços de conclusão da implantação da Etapa I, do sistema de esgotamento sanitário (SES) do município de Garuru, no estado de Sergipe. PRAZO: O prazo para execução do objeto deste TR será de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 8.649.786,66 (oito milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), obedecidos aos preços unitários e globais constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA. RECURSOS: As despesas objeto do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos Programas de Trabalho 17.512.2068.10RM.0001 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba - Nacional - Crédito Extraordinário, Categoria Econômica 4, Despesas de Capital, sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF 2019NE470055. DATA: 28/06/2019.

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Ampliação do Objeto Nº 000004/2019 ao Convênio Nº 779166/2012. Convenientes: Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Unidade Gestora: 195004. Conveniente: MUNICIPIO DE MACAUBAS, CNPJ nº 13782461000105. O presente instrumento visa aditar o convenio nº 2.021.00/2012, firmado em 04 de novembro de 2013, que tem por objeto a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira 01 (um) trator de esteira para recuperação. Valor Total: R\$ 920.918,37, Valor de Contrapartida: R\$ 18.418,37, Vigência: 04/11/2013 a 29/10/2019. Data de Assinatura: 04/11/2013. Signatários: Concedente: HARLEY XAVIER NASCIMENTO, CPF nº 54282675500, Conveniente: AMELIO COSTA JUNIOR, CPF nº 341.016.835-49.

4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Processo nº 59540.000590/2019-24. Contrato nº 4.181.00/2019 entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 a Empresa MACHADO & BARBOSA Empreendimentos Ltda, CNPJ: 18.153.367/0001-00. OBJETO: Os serviços relativos à limpeza manual em 231.000m² de canais de irrigação do Perímetro Irrigado do Betume, descritos às fl. 03 do processo administrativo, nos municípios de Neópolis, Ilha das Flores e Pacatuba/SE. PRAZO: 90 (noventa) dias, corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. VALOR: O valor é de R\$50.557,00, conforme Nota de Empenho nº 2019NE540449. RECURSOS: Programa de Trabalho nº 20.607.2077.20EY.0020 - Administ. de Projetos Públicos de Irrigação na Região Nordeste Perímetro Irrigado de Betume - Estado de Sergipe, Fonte de Recursos 0100000000 (Tesouro), ND 339039, PTRES 128.418, localização 460200, cujo os recursos estão assegurados pela Nota de Empenho nº 2019NE540449. ASSINATURA: 17/07/2019. ASSINAM: César Fonseca Mandarino/Superintendente Regional e José Machado Feitosa Neto pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Processo nº 59540.00040/2019-13. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4.146.00/2019 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 e a Empresa ECS Comercio de Veículos e Equipamentos Ltda, CNPJ: 08.206.867/0001-00. OBJETO: Visa a prorrogação do Contrato, em obediência aos termos das justificativas e autorização constantes do processo administrativo citado acima. PRAZO: Fica, por este instrumento, prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 11/06/2019. DATA DA ASSINATURA: 10/06/2019. ASSINAM: César Fonseca Mandarino/Superintendente Regional e Lourinice Barbosa de Oliveira pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Processo nº 59540.000226/2019-64. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4.136.00/2018 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 e a Empresa CB Construções LTDA, CNPJ: 96.826.433/0001-70. OBJETO: Aditar o Contrato, que tem por objeto a execução das obras de pavimentação de ruas com paralelepípedos graníticos no Povoado Água Branca, Município de Cristinápolis/SE. PRAZO: Fica, por este instrumento, prorrogado o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 26/07/2019, passando seu vencimento para 23/09/2019. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2019. ASSINAM: César Fonseca Mandarino/Superintendente Regional, e Bruno de Menezes Pimentel pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Processo nº 59540.000210/2019-51. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4.137.00/2018 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 e a Empresa BUTARELLO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.899.725/0001-29. OBJETO: Aditar o Contrato, que tem por objeto a execução das obras de pavimentação de ruas com paralelepípedos graníticos no Povoado Rua da Palha, Município de Santa Luzia do Itanhhy/SE. PRAZO: Fica, por este instrumento, prorrogado o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 25/07/2019, passando seu vencimento para 22/09/2019. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2019. ASSINAM: César Fonseca Mandarino/Superintendente Regional, e Pedro Augusto Lúcio Silva pela Contratada.

5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 10º Termo Aditivo ao Convênio nº 5.003.00/2010, Siconv nº 750258/2010, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Município de Piaçabuçu/AL. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio por mais 365 dias, passando seu vencimento de 30/06/2019 para 30/06/2020. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio e aditivos que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2019. ASSINAM: Pela Concedente CODEVASF, James Marlan Ferreira Barbosa, Superintendente Regional -5ª SR e pela Conveniente Município de Piaçabuçu/AL, Djalma Guttemberg Siqueira Brêda, Conveniente. Processo nº. 59550.000772/2010-48.

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Nº 883288/2019, Nº Processo: 59570000393201958, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Conveniente: MUNICIPIO DE JOAO COSTA CNPJ nº 01612580000130, Objeto: Pavimentação de vias Públicas no Município de João Costa - PI, Valor Total: R\$ 253.750,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 251.750,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800040, Valor: R\$ 251.750,00, PTRES: 152093, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404233, Vigência: 15/07/2019 a 15/07/2021, Data de Assinatura: 15/07/2019, Signatários: Concedente: INALDO PEREIRA GUERRA NETO CPF nº 882.102.004-53, Conveniente: GILSON CASTRO DE ASSIS CPF nº 823.782.073-87.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 883445/2019, Nº Processo: 59570000284201931, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Conveniente: MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI CNPJ nº 41522194000172, Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ - PI, Valor Total: R\$ 252.050,00, Valor de Contrapartida: R\$ 300,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 251.750,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800062, Valor: R\$ 251.750,00, PTRES: 152114, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404233, Vigência: 16/07/2019 a 16/07/2021, Data de Assinatura: 16/07/2019, Signatários: Concedente: INALDO PEREIRA GUERRA NETO CPF nº 882.102.004-53, Conveniente: FRANCISCO APOLINARIO COSTA MORAES CPF nº 780.171.063-00.

6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**EXTRATO DE DOAÇÃO**

PROCESSO: 59560.000503/2019-09
ESPÉCIE: Termo de Doação nº 6.062.00/2019. DOADORA: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF: 00.399.857/0001-26. DONATÁRIA: Associação Pecuária e da Agricultura Familiar da Fazenda Pau de Colher - APAFAC, CNPJ: 33.661.119/0001-64, com sede no Município de Abaré/BA. OBJETO: Doação de 01 (um) trator agrícola, marca Solis, modelo WORLDTRAC 75RX-4WD, e 03 (três) implementos agrícolas, conforme descrição na Cláusula Primeira do instrumento, avaliados pelo valor total de R\$ 113.254,45. DESTINAÇÃO DOS BENS: Os bens ora doados serão destinados a apoiar o desenvolvimento das atividades agrícolas, exercidas em conjunto pelos membros da entidade DONATÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, Inciso XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DE ASSINATURA: 11/07/2019.

8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**EXTRATO DE DOAÇÃO**

ESPÉCIE: Termo de Doação de Bens Móveis nº 8.167.00/2019 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CANTANHEDE-ACC, CNPJ nº 17.868.592/0001-60, localizada no, Município de Cantanhede/MA. PROCESSO: nº 59.580.000565/2019-74. OBJETO: 01 (um) caminhão leve, marca Ford, modelo F-4000, 4X2, cor prata, diesel, 150 CV, ano/modelo: 2018/2019, com carroceria de madeira, chassi 9BFLF47P4KB016883, tombamento nº 253.592-4, no valor de R\$ 146.800,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais); AUTORIZADO: Resolução Regional nº 188 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR - CODEVASF, datada em 10/07/2019, de acordo com o art. 29, XVII da Lei 13.303/2016. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2019. ASSINAM: João Francisco Jones Fortes Braga, Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e Cezar Roberto Gonçalves Cantanhede - Outorgado Donatário.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação de Bens Móveis nº 8.160.00/2019 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ORIGINADOS DE QUILOMBO PA SANTA ALICE DO POVOADO BOM PRINCÍPIO, CNPJ nº 04.226.161/0001-59, Município de Brejo/MA. PROCESSO: nº 59.580.000298/2019-35. OBJETO: 22 (vinte e duas) caixas d'água, tipo reservatório, em polietileno, 500 litros, com tampa, no valor unitário de R\$ 116,60

